

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024**

1 - PREÂMBULO

1.1 O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO, CISAMURC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.887.256/0001-50, com sede à Rua João da Cruz Kreiling, 1085, centro, no município de Canoinhas, SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LADEMIR FERNANDO ARCARI, leva ao conhecimento dos interessados e torna público o presente procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho, conforme descritivo a seguir, amparo legal art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho.

3 – PRESTADOR DO SERVIÇO

CLEBER SCHWED LTDA - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 50.256.422/0001-09, com sede no endereço: Rua Antônio Cordeiro Maciel, 86– Canoinhas – SC, Jardim Esperança - CEP: 89.464-056.

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

4.1. Tendo em vista o valor esperado para a contratação, a baixa complexidade e por tratar-se de um bem comum, não se justifica a realização de outra modalidade de licitação, a qual



Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Contestado



Bela Vista do Toldo - Canoinhas - Irineópolis - Itaiópolis - Mafra
Major Vieira - Monte Castelo - Papanduva - Porto União - Três Barras

poderia ocasionar maiores custos para a administração.

5 - FUNDAMENTAÇÃO

5.1 - Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras, combinado com o § 2, o qual dispõe que o valor para contratação de consórcios públicos é dobrado.

6 – HABILITAÇÃO

6.1 - A empresa deve seguir os seguintes critérios de habilitação:

a - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2. A comprovação das condições de habilitação que serão exigidas para a realização da



Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Contestado



Bela Vista do Toldo - Canoinhas - Irineópolis - Itaiópolis - Mafra
Major Vieira - Monte Castelo - Papanduva - Porto União - Três Barras

contratação apenas será necessária após a escolha do contratado pela Administração, não sendo necessário encaminhar os documentos com a proposta.

7 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

7.1 – Tratando-se de um serviço comum, facilmente definível e identificável, não há tantas dificuldades em chegar a um valor médio de mercado, o que foi feito por meio de orçamentos solicitados às empresas.

8. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. Os responsáveis por infrações administrativas estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sujeitar-se-ão à aplicação das sanções constantes nos termos do art. 156, da mesma lei, sendo estas mensuradas e aplicadas observando as etapas de análise, cálculo, bem como assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em consonância com os parâmetros pormenorizados nas disposições específicas previstas no eventual Termo de Contrato firmado.

9 - RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

CLEBER SCHWED LTDA - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 50.256.422/0001-09, com sede no endereço: Rua Antônio Cordeiro Maciel, 86– Canoinhas – SC, Jardim Esperança - CEP: 89.464-056, sendo escolhido por apresentar o menor valor de mercado para os objetos buscados.

10 - DO PRAZO E VIGÊNCIA

10.1 – O prazo de vigência inicial do contrato será de um ano após sua assinatura e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado



Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Contestado



Bela Vista do Toldo - Canoinhas - Irineópolis - Itaiópolis - Mafra
Major Vieira - Monte Castelo - Papanduva - Porto União - Três Barras

nos termos previstos no art. 107, da Lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

11 - DOTAÇÕES

11.1 Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2001 contrato de Rateio:

3.3.90.39.00 00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12 - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O valor estimado da contratação desse instrumento é de R\$ 1.770,00 (um mil e setecentos e setenta reais), a ser pago após a emissão da nota fiscal.

11.2 - O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (dez) dias contados da apresentação da Nota Fiscal.

12 - FORO

12.1 - Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do Presente Termo de Dispensa de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Canoinhas/SC.

13 - ANEXOS

13.1 - Integram o Presente Termo de Dispensa de Licitação, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- a) termo de referência;
- b) minuta do contrato.

14 - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

14.1 - De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, **RATIFICO** e



Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Contestado



Bela Vista do Toldo - Canoinhas - Irineópolis - Itaiópolis - Mafra
Major Vieira - Monte Castelo - Papanduva - Porto União - Três Barras

AUTORIZO a realização da despesa por dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Diante do não atingimento do valor que justifique a realização de procedimento licitatório e, considerando que o valor é inferior ainda à ¼ do valor previsto para dispensa, poderá aplicar-se-á à presente contratação o disposto no art. 4º da Resolução 04/2024 do CISAMURC, sendo dispensada a realização de análise de documentos de habilitação, manifestação jurídica no processo e divulgação de contratação direta.

15.2 - Para fins de garantir a ampla publicidade, esse ato que autoriza a dispensa de licitação será divulgado:

- a - Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC;
- b - No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- c - Página do CISAMURC - SC

Canoinhas-SC, 28 de novembro de 2024.

LADEMIR FERNANDO ARCARI

Prefeito Municipal de Irineópolis

Presidente



Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Contestado



Bela Vista do Toldo - Canoinhas - Irineópolis - Itaiópolis - Mafra
Major Vieira - Monte Castelo - Papanduva - Porto União - Três Barras

ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Contestado



Bela Vista do Toldo - Canoinhas - Irineópolis - Itaiópolis - Mafra
Major Vieira - Monte Castelo - Papanduva - Porto União - Três Barras

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Tendo em vista o valor diminuto da contratação e, considerando a necessidade da aquisição, será realizada a compra por dispensa de contratação, sendo escolhida a que atender os descritivos solicitados e apresentar o menor valor global. Tal entendimento decorre do baixo valor da contratação, sendo observado, com base na pesquisa preliminar acima realizada, que será despendido valor muito inferior ao disposto no art. 75, inc. II c/c §2º da Lei 14.133/2021.

2.2 - Ademais, diante do não atingimento do valor que justifique a realização de procedimento licitatório e, considerando que o valor é inferior ainda à ¼ do valor previsto para dispensa, poderá aplicar-se-á à presente contratação o disposto no art. 4º da Resolução 04/2024 do CISAMURC, sendo dispensada a realização de análise de documentos de habilitação, manifestação jurídica no processo e divulgação de contratação direta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - Prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho por empresa especializada na área, a fim de elaborar, atualizar e coordenar os seguintes programas: LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Exame Ocupacional (Admissional, Demissional, Periódicos).



Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Contestado



Bela Vista do Toldo - Canoinhas - Irineópolis - Itaiópolis - Mafra
Major Vieira - Monte Castelo - Papanduva - Porto União - Três Barras

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A Contratada deverá atender a todos os requisitos descritos no objeto da contratação, além de cumprir todas as condições de habilitação e comprometer-se entregar o objeto dentro do prazo previsto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente e conforme demanda do Consórcio, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-Social e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Contestado



Bela Vista do Toldo - Canoinhas - Irineópolis - Itaiópolis - Mafra
Major Vieira - Monte Castelo - Papanduva - Porto União - Três Barras

6.5 - A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. DO PAGAMENTO.

7.1 - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O valor global estimado da aquisição dos objetos é de R\$ 1.770,00 (um mil e setecentos e setenta reais), a ser pagos 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2001 contrato de Rateio:

3.3.90.39.00 00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Canoinhas, 28 de novembro de 2024.

LUIZ CESAR BATISTA

Diretor Executivo

CRA – SC 28.514

ANEXO III

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 09/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO, CISAMURC, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CLEBER SCHWED LTDA

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado **O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO - CISAMURC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.887.256/0001-50, com sede à Rua João da Cruz Kreiling, 1085, centro, no município de Canoinhas, SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LADEMIR FERNANDO ARCARI, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, a empresa **CLEBER SCHWED LTDA** - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº:50.256.422/0001-09, com sede no endereço: Rua Antônio Cordeiro Maciel, 86- Canoinhas – SC, Jardim Esperança - CEP: 89.464-056, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 17/2024, resolvem celebrar o presente Contrato por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE MEDICINA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO.

1.2 O Contrato possui os seguintes itens e quantitativos de contratação:

- a) 01 LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
- b) 01 PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos
- c) 01 PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
- d) 08 Exame Ocupacional (Admissional, Demissional, Periódicos)
- e) 08 Envio e Gestão dos dados da SST para o e-Social

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente contrato fundamenta-se no processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 10/2024, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 Pagará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados o valor total de R\$ 1.770,00 (um mil e setecentos e setenta reais), a ser pago 30 dias após o fornecimento dos objetos desse contrato.

3.2 O valor acima não sofrerá reajuste durante a execução do contrato, observando-se o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, - d da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, e demais custos com a sua execução).

4 – FORMA DE FORNECIMENTO:

4.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE**, após a **ORDEM DE FORNECIMENTO**, em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da Ordem de Fornecimento, o objeto dela constante.

4.2 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

5.1 - A Contratante efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Consórcio de Saúde da Região do Contestado e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, conforme a prestação dos serviços.

5.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

5.2.1 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

5.2.2 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

5.3 – A Contratante efetuará os pagamentos por meio de ordem bancária. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos orçamentários do Consórcio.

Dotação orçamentária:

2001 contrato de Rateio:

3.3.90.39.00 00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – O Consórcio durante a vigência do contrato se compromete a:

8.1.1 - Expedir a ordem de fornecimento para início da entrega;

8.1.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, relacionadas à execução do contrato;

8.1.3 - Fornecer informações necessárias para o cumprimento da obrigação.



Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Contestado



Bela Vista do Toldo - Canoinhas - Irineópolis - Itaiópolis - Mafra
Major Vieira - Monte Castelo - Papanduva - Porto União - Três Barras

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá:

9.1.1 – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

9.1.2 – Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

9.1.3 – Comunicar a **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.4 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência e neste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

9.1.5 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habitação de seguridade social no ato da contratação;

9.1.6 - Acolher as solicitações do **CONTRATANTE** sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;

9.1.7- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços contratados;

9.1.8 - Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;

9.1.9 - Assumir todos os custos, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1 - É vedado reajustes de preços no período de vigência do contrato.

10.1.1- Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo à **CONTRATANTE** promover as negociações



Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Contestado



Bela Vista do Toldo - Canoinhas - Irineópolis - Itaiópolis - Mafra
Major Vieira - Monte Castelo - Papanduva - Porto União - Três Barras

junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1- A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua extinção, e ficará o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, a seguir discriminadas:

12.2 - Por atraso injustificado na execução dos serviços:

a) Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

b) Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Edital, o Consórcio poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio;

12.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Consórcio especialmente designado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais/faturas.

13.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos.

13.3 – Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.

14.1 - Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos em sítio eletrônico ou diário oficial por três dias úteis após sua assinatura, observados o disposto no § 3º do art. 75 e no inciso I do parágrafo único do art.176, todos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 – Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, para todos os efeitos legais, ficando arquivada de forma digital pela **CONTRATANTE**.

Canoinhas - SC, 28 de novembro de 2024.

CONSÓRCIO INTERDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO

CONTRATADA